



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Coordenador

Coordenador Líder



Coordenadores Contratados



Comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 13ª emissão, em série única, de 30.000 (trinta mil) Debêntures subordinadas, não conversíveis em ações, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, ou seja, em 1º de novembro de 2001, de:



Companhia Aberta
C.N.P.J. nº 33.611.500/0001-19
Av. João XXIII nº 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ

no montante de:

R\$ 300.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: Br A

Classificação SR Rating: Br AA-

Código ISIN nº BRGGBRDBS037

Informações sobre a Emissora e o Lançamento:

I - RAZÃO E SEDE SOCIAL

GERDAU S.A., com sede na Av. João XXIII nº 6.777, Distrito Industrial de Santa Cruz, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.611.500/0001-19 (a "Emissora").

II - RAMO DE ATIVIDADE

A EMISSORA tem por objeto principal a indústria e o comércio de produtos siderúrgicos e/ou metalúrgicos, sendo as usinas integradas, ou não, com porto. A Companhia poderá exercer quaisquer outras atividades comerciais ou industriais relacionadas com o objeto principal, inclusive a pesquisa, a lavra e a industrialização e a comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a transformação de florestas em carvão vegetal, o transporte de bens de sua indústria ou comércio, a exportação e importação de bens de/ou para sua indústria e comércio e as atividades de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25.02.93.

III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

13ª emissão de debêntures (as "Debêntures") da GERDAU S.A., deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de 23 de novembro de 2001 e Reuniões do Conselho de Administração ("RCAs") de 27 de novembro de 2001 e 14 de março de 2002, com as seguintes características:

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.
- Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única.
- Data de Emissão:** Para qualquer efeito legal, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de novembro de 2001 (a "Data de Emissão").
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2008.
- Espécie e Forma:** As Debêntures serão da espécie subordinada, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, no caso de liquidação da Emissora, e adotarão a forma escritural. O Banco Itaú S.A. será a instituição financeira contratada, responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário da emissão.
- Modalidade:** Debêntures não conversíveis em ações.
- Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido da remuneração acumulada desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da emissão de Debêntures pela CVM. A subscrição será efetuada unicamente por meio dos procedimentos disponibilizados pela Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, através do Bovespa Fix, e pela CBLC.
- Remuneração:** As Debêntures serão remuneradas com juros e sobretaxa, conforme estabelecido nos itens abaixo.
 - Juros e Sobretaxa:** As Debêntures serão remuneradas com taxa de juros flutuante, referenciada na taxa de juro de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional (doravante denominada "Taxa DI") acrescida de sobretaxa, para o período compreendido entre o início, inclusive, do primeiro Período de Remuneração e o início, exclusive, do Período de Remuneração subsequente, equivalente a 1% (um por cento) ao ano.

Para os demais Períodos de Remuneração, as Debêntures serão remuneradas com taxa de juros e eventual sobretaxa a serem definidos pelo Conselho de Administração da EMISSORA.

11.2. **Fórmula de Remuneração:** A remuneração das Debêntures será determinada aplicando-se a fórmula abaixo:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR = valor dos juros remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2... x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado ao spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos juros remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$fj = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DI = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left[\left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right]$$

onde,

b = spread equivalente a 1% (um por cento) ao ano;

Define-se:

a) **Período de Remuneração** - intervalo de tempo durante o qual o valor dos juros e eventual sobretaxa será acumulado ao valor nominal da Debênture, para pagamento somente na data de vencimento de cada Período de Capitalização, conforme estipulado no item "b" abaixo;

b) **Período de Capitalização** - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento de juros e eventual sobretaxa imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de juros e eventual sobretaxa correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros e eventual sobretaxa correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no primeiro dia útil de maio e primeiro dia útil de novembro de cada ano.

11.2.1. O Conselho de Administração da EMISSORA, com base na Lei nº 6.404/76 e nos poderes conferidos pela AGE, deliberou em reunião realizada em 14 de março de 2002 que a sobretaxa que compõe a Remuneração das Debêntures do Primeiro Período de Remuneração será equivalente a 1% (um por cento) ao ano.

11.3. **Apuuração da Taxa de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo:** Na hipótese de a Taxa DI aplicável não ser de conhecimento público, será utilizada a última Taxa DI divulgada para o período que encerrar na data de pagamento da próxima parcela de Juros Remuneratórios. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI, por um período superior a 30 (trinta) dias, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração das debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em Assembleia de Debenturistas, deliberarem, em conjunto com a EMISSORA, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à EMISSORA, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela EMISSORA, o qual não excederá o prazo de vencimento das debêntures, vigendo até o resgate o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas, exceto com relação às debêntures que vierem a ser resgatadas em um prazo de até 10 (dez) dias seguintes à data de realização da Assembleia de Debenturistas, para as quais prevalecerá, se assim preferir a EMISSORA, a mesma taxa vigente no período imediatamente anterior.

11.4. **Período de Remuneração:** As condições de remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até 01 de novembro de 2003, data da repactuação.

12. **Das Condições de Pagamento:** O principal das Debêntures será pago em uma única parcela, no vencimento da operação, ou na hipótese prevista no item 6.2.1 da Cláusula VI do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão Pública de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis, em Série Única, da Gerdau S.A. ("Escritura" ou "Escritura de Emissão").

12.1. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND ou em conformidade com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas para negociação junto ao Bovespa Fix ou, ainda, na hipótese de o Debenturista não estar vinculado a qualquer dos sistemas em que forem registradas as Debêntures, por intermédio do Banco Depositário.

12.2. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Capital do Estado de São Paulo ou na Capital do Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

12.3. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela EMISSORA, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não

compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros remuneratórios e sobretaxa, caso devida, nos termos da Escritura de Emissão, calculados exponencialmente *pro rata temporis*, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

13. **Aquisição Facultativa:** A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

14. Resgate Antecipado Facultativo:

14.1. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a partir do 12º mês da Data de Emissão, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação, observadas as regras estabelecidas pela CVM, mediante o pagamento (i) do valor nominal, acrescido da remuneração aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração; e (ii) de prêmio de reembolso equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor apurado de acordo com o item (i) acima, devendo a EMISSORA publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do resgate. O resgate parcial será realizado mediante sorteio, com a presença do agente fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, devendo permanecer em circulação, no mínimo, 20% das Debêntures originalmente inscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total.

14.2. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas, comprometendo-se a EMISSORA a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o aditamento à Escritura de Emissão e respectivo arquivamento na forma da legislação em vigor.

14.3. A EMISSORA compromete-se a não realizar nova emissão de debêntures no mercado de capitais local antes de 90 dias contados da data do resgate antecipado previsto nesta Cláusula.

15. Vencimento Antecipado:

15.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração e demais encargos, calculados na forma constante da Escritura de Emissão até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes fatos:

- o não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência;
- pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA ou por suas controladas;
- liquidação ou decretação de falência da EMISSORA ou de suas controladas;
- falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados o aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- vencimento antecipado ou inadimplimento no pagamento de qualquer dívida da EMISSORA ou de qualquer de suas controladas ou coligadas de valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- alteração estatutária, modificação ou alienação do controle acionário da EMISSORA ou de suas controladas ou coligadas, bem como reorganização societária envolvendo a EMISSORA ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou seus ativos ou ativos de suas controladas ou coligadas quando tais atos acarretarem impacto na capacidade da EMISSORA de honrar suas obrigações na Escritura de Emissão; e
- início de execução de garantia prestada pela EMISSORA ou por suas controladas em favor de terceiros, de valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se a execução tiver sido proposta por comprovado erro ou má-fé, ou se for suspensa ou extinta em até 10 (dez) dias úteis contados da citação da EMISSORA.

15.1.1. Os valores referidos nos subitens b), f) e h) acima serão corrigidos em bases anuais, a contar da data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No caso de extinção deste índice e/ou de sua não divulgação, deverá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) daquela mesma fundação e, na hipótese de extinção e/ou falta de divulgação deste último, deverá ser adotado índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional.

15.1.2. Na ocorrência de vencimento antecipado, a EMISSORA obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à EMISSORA através de carta protocolada, sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos previstos no item 12.3 acima.

16. **Colocação e Procedimento:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 138/0, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes dos coordenadores e de eventuais instituições financeiras subcontratadas, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

17. **Negociação:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND e do Bovespa Fix.

18. **Certificados de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito aberto em nome do debenturista emitido pela instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures, conforme definido no item 7 acima. Adicionalmente, o SND e Bovespa Fix deverão expedir Relatório de Posição de Ativos.

19. **Publicidade:** À exceção dos Anúncios de Início e de Encerramento da presente emissão, que serão somente publicados na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil", todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil", no "Jornal do Comércio do Rio de Janeiro - RJ", no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", ou em outro jornal de grande circulação também edição nacional em que, alternativamente, a EMISSORA vier a realizar as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo a EMISSORA avisar, tempestivamente, o agente fiduciário da realização de qualquer publicação.

IV - COORDENADORES DA DISTRIBUIÇÃO

Banco Citibank S.A. (Coordenador Líder)

Avenida Paulista nº 1111, São Paulo, SP

Tel.: (11) 5576-1110

Fax: (11) 5576-1308

Banco Itaú S.A.

Rua Boa Vista nº 176, Centro, São Paulo, SP

Tel: (11) 3247-2753

Fax: (11) 3247-2558

VI - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.

Rua Boa Vista nº 176, Centro, São Paulo, SP

tel: (11) 237-5699

Fax: (11) 3305-1090

VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust DTMV Ltda.

Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2493-7003

Fax: (21) 2493-4746

VIII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

08.09.2002

IX - REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 27.05.2002, sob nº: CVM/SRE/DEB/2002/016

X - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se aos coordenadores da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários nos seguintes endereços:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista nº 1111, São Paulo, SP

BANCO ITAÚ S.A.

Rua Boa Vista nº 176, São Paulo, SP

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Centro de Consultas, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Rua Formosa nº 367, 20º andar, Centro, São Paulo, SP.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."